

RESOLUÇÃO Nº 0209/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32699, em nome da empresa AG de Castro Transporte - ME, conforme Processo nº 201700029003990.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa AG de Castro Transporte - ME, infringiu o inciso I, do art. 55 da Resolução 005/2008-CG, por não portar no veículo durante a viagem a cópia do certificado de registro cadastral, no trajeto Palmeiras de Goiás a Cezarina, nos termos do auto de infração nº 32699, lavrado em 07/08/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 20/10/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 32699, em nome da empresa AG de Castro Transporte - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB